

Não serão tolerados valores individuais de espessura fora do intervalo de ± 10%, em relação à espessura prevista em projeto;

b) Eventuais regiões onde se constate deficiência de espessura serão objeto de amostragem complementar, através de novas extrações de corpos de prova com sonda rotativa. As áreas deficientes, devidamente delimitadas, deverão ser reforçadas, às expensas da executante.

Valor do coeficiente "k" para controle estatístico da espessura da camada

N	K	N	K	N	K
3	1,88	10	1,38	30	1,31
4	1,63	12	1,36	40	1,30
5	1,53	14	1,35	50	1,29
6	1,47	16	1,34	100	1,28
7	1,44	18	1,33	---	---
8	1,41	20	1,33	---	---
9	1,40	25	1,32	---	---

7.3.4 Aceitação do Acabamento

O serviço será aceito quanto ao acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:

a) As juntas executadas apresentem-se homogêneas, em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências;

b) A superfície apresente-se desempenada, sem marcas indesejáveis do equipamento de compactação ou ondulações decorrentes de variações na carga da vibrocabadora.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1 MEDIÇÃO

A medição do serviço de execução de camada de Concreto Asfáltico Usinado Morno (CAUM), executado e recebido na forma descrita, será medido e pago por volume de mistura aplicada e compactada, expressa em metro cúbico (m³), para cada uma das camadas, ou seja, camada de rolagem, camada de ligação ou de nivelamento.

8.2 PAGAMENTO

O pagamento será feito, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual, o qual representará a compensação integral para todas as operações, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos e encargos necessários à completa execução dos serviços.

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.155.423-9 – CET – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO.

2017-0.148.033-2 – SABESP – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

Processo SEI 6022.2017/0001719-1 – COMGAS – AV. DEZENOVE DE JANEIRO, N 160. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena de inclusão da permissionária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Processo SEI 6022.2017/0001660-8 – COMGAS – R. TARU, N 203. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena de inclusão da permissionária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Processo SEI 6022.2017/0001483-4 – COMGAS – AV. LEONARDO DA VINCI, N 626. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena de inclusão da permissionária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Processo SEI 6022.2017/0000547-9 – COMGAS – R. PIRAPO, N 63. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A COMGAS fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena de inclusão da permissionária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

Processo SEI 6022.2017/0000945-8 – SABESP – AV. CONCEIÇÃO, N 797. DEFERIDA LIGAÇÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DA PORTARIA 17/SIURB-G/2011. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU, sob pena de inclusão da permissionária no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

2017-0.157.367-5 – TELEFONICA/VIVO COMUNIQUE-SE – A TELEFONICA/VIVO fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 20/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

2017-0.155.815-3 – MIGTEL COMUNIQUE-SE – A MIGTEL fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 20/10/2017, em até 10 dias úteis da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Compatibilização e Coordenação de Projetos e Serviços das Concessionárias – CONVIAS 1, Praça da República, 154 – 8º andar, na recepção das 9:00 às 13:00 horas.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

ESCLARECIMENTOS.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo comunica aos interessados da licitação na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/AMLURB/2017 - Oferta de Compras nº 8010798010020170C00008 - Processo nº 8310.2017/0000099-0 do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, promovido para Prestação de serviços de guarda e vigilância armada das instalações, dos bens municipais e de toda a área da antiga Usina de Compostagem de São Matheus, sito à Estrada Fazenda do Carmo, 350 – São Matheus, São Paulo, SP.

Conforme o item 1.1 - Vigiar as cercas e muros de divisas do local, especialmente junto às áreas habitadas ou de fácil acesso, mediante equipamentos e recursos adequados (rádio transceptores, sirenes, equipamentos de advertências, armamentos, etc.)

PERGUNTA A) Equipamentos de advertência: este equipamento seria apito, o meu entendimento está correto?

RESPOSTA A: Sim. Salientamos que se houver outros equipamentos de advertência também pode ser utilizado.

PERGUNTA B) Sirenes: Senhor Pregoeiro, por gentileza, poderia me esclarecer sobre este equipamento referente a quantidade, local para locação das sirenes, a descrição desse equipamento.

RESPOSTA B: Informamos que a quantidade a ser utilizada deve atender as exigências do item 6.24 do Anexo I – Termo de Referência

ESCLARECIMENTOS.

A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB, vinculada à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo comunica aos interessados da licitação na modalidade

CONCORRÊNCIA Nº 01/AMLURB/2017 - Processo nº 2017-0.108.119-5 do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, promovido para Prestação de Serviços de Recebimento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Inertes e da Construção Civil.

PERGUNTA 1: O item 10.5 letra "b", que se refere à Qualificação Econômico - Financeira, exige a apresentação de índices conforme modelo apresentado no Anexo XI do edital. O modelo mencionado possui campo para preenchimento de capital social integralizado, dessa forma, considerando a legislação licitatória vigente, em especial a Lei 8.666/93 no que se refere aos requisitos de habilitação e a apresentação de garantia, entendemos que a comprovação de boa saúde financeira da empresa poderá ser apresentada tanto pelos índices, como pelo capital social que apresente valor mínimo de 10% do valor de cada lote para a região pretendida, estamos corretos?

RESPOSTA 1: Não. O edital não menciona a previsão da opção pelo Artigo 31, § 3º, ou seja, a licitante deverá atender aos índices estabelecidos no Anexo XI.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer (g.n.), no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

PERGUNTA 2: Conforme as boas práticas ambientais e, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, a reciclagem de resíduos é um objetivo de um instrumento de obrigatória implementação na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. O Edital, no entanto, não determinou ou incentivou a reutilização dos resíduos, inclusive de maneira de Edital que regeu certame anterior, que previa a necessidade de 10% de reutilização. Diante disso, pergunta-se: a reciclagem de resíduos será obrigatória? Em caso afirmativo, quais serão os parâmetros mínimos que deverão ser observados?

RESPOSTA 2: A atividade é inerente à atividade do Aterro. PERGUNTA 3: Considerando o disposto nos itens 6.1 e 6.2 do Edital, é correto o entendimento de que será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio?

RESPOSTA 3: Tendo em vista que o objeto é a contratação de um aterro, constituído, com licença de operação expedida pela CETESB como condição de qualificação técnica na licitação, a contratação de consórcio não se justifica.

PERGUNTA 4: É correto o entendimento de que, para a comprovação da qualificação técnica será admitida a apresentação dos atestados e documentos exigidos no Edital em nome de empresas que sejam controladas, controladoras ou sob controle comum da licitante? Da mesma forma, é possível entender que será admitida a comprovação de qualificação técnica profissional por atestados de profissionais alocados em empresas controladas, controladoras ou sob controle comum das licitantes?

RESPOSTA 4: O item 10.4 do Edital, estabelece os documentos necessários à qualificação técnica da licitante.

PERGUNTA 5: É correto o entendimento de que, para atendimento do disposto no item 10.4, d/2, do Edital, será admitida a apresentação de contrato de comodato ou cessão de direito de aterro para a prestação dos serviços objeto da licitação?

RESPOSTA 5: É correto o entendimento.

PERGUNTA 6: Diante das especificações previstas no Termo de Referência, pergunta-se: qual será a exigência mínima relativa ao sistema ativo de controle de poeira?

RESPOSTA 6: As exigências técnicas previstas na licença de operação expedida pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

PERGUNTA 7: Considerando o Termo de Referência (i) em seu item 7.2 prevê que as quantidades mensais de resíduos sólidos inertes e da construção civil são estimadas, e que poderão sofrer variação; e (ii) em seu item 3.3, b, prevê as que as Prefeituras Regionais, de cada agrupamento, "deverão entregar seus resíduos no respectivo aterro contratado", qual é a quantidade mínima de recebimento de resíduos prevista para cada região?

RESPOSTA 7: O item 7.2, do Anexo I: "... não havendo, por parte da CONTRATANTE, garantia de quantidade mínima de resíduo a ser entregue nos locais contratados"

PERGUNTA 8: Considerando que (i) o item 4.1 do Termo de Referência estabelece que "deverão ser recebidas cargas de resíduos inertes e da construção civil que contenham percentuais de até 20% (vinte por cento) em peso"; e que (ii) o item 5.3 do Termo de Referência prevê que a "CONTRATADA" arcará com o ônus da carga e do transporte dos materiais classificados como rejeito, e/ou dos materiais com características diferentes das previstas no item 2º, é correto o entendimento de que, caso seja recebida porcentagem de rejeito acima de 20% previsto no Edital, a contratada receberá remuneração adicional para o transporte desse quantitativo adicional recebido?

RESPOSTA 8: Não existe previsão do Edital.

PERGUNTA 9: Caso a contratada consiga reduzir a quantidade de rejeito disposto pela utilização de reciclagem, reduzindo, por consequência, o custo de disposição final ao CDR Pedreira, a Prefeitura pagará algum bônus pela eficiência?

RESPOSTA 9: Não existe previsão do Edital.

PERGUNTA 10: O item 3.9 do Termo de Referência estabelece que "para avaliação da capacidade do aterro para disposição final dos resíduos, deverá ser adotado como peso específico do material entregue, 1.400 (um mil e quatrocentos) quilos por metro cúbico". Qual é a base técnica para adoção desse quantitativo?

RESPOSTA 10: O peso específico é o adotado pela AMLURB.

PERGUNTA 11: É correto o entendimento de que deverá ser realizado controle da procedência, da quantidade (pesagem) e qualidade dos resíduos, anteriormente recebidos, realizando-se o correspondente registro no "CTR Eletrônico – Controle de Transporte de Resíduos", e fornecendo-se cópia dos respectivos geradores e transportadores dos resíduos, sempre que solicitado?

RESPOSTA 11: Item 4.2, do Anexo I: "b) Deverá ser realizado controle da procedência, da quantidade (pesagem) e qualidade dos resíduos, anteriormente descritos..."

PERGUNTA 12: Considerando o item 3.3, b, do Termo de Referência, que dispõe que as Prefeituras Regionais, de cada agrupamento, "deverão entregar seus resíduos no respectivo aterro contratado", é correto o entendimento de que os resíduos descartados em vias e logradouros públicos, coletados e transportados pela Prefeitura do Município de São Paulo não poderão ser dispostos em aterros de outra região?

RESPOSTA 12: Item 3.3, do Anexo I: "b) quais as Prefeituras Regionais, de cada agrupamento, que deverão entregar seus resíduos no respectivo aterro contratado, sendo que os transportadores cadastrados em AMLURB podem entregar seus resíduos em qualquer um dos 3 (três) aterros contratados independentemente do local de origem dos mesmos, ou seja, os

resíduos entregues pelos transportadores podem ser provenientes de qualquer ponto do Municípios de São Paulo".

PERGUNTA 13: Considerando que o item 5.3 do Termo de Referência estabelece que será ônus da contratada a "carga e o transporte dos materiais classificados como rejeito, e/ou materiais com características diferentes das previstas no item "2", pergunta-se se há no Município de São Paulo algum aterro classe dois além do CDR Pedreira para envio desse rejeito?

RESPOSTA 13: Item 5.3, do Anexo I: "... ou outro que vier a ser contratado pela AMLURB".

2015-0.190.176-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 15, publicado no DOC de 23/10/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 095, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.256.132-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 29/11/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 483, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.266.036-5 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 11, publicado no DOC de 04/11/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 05012, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.029.430-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 25/03/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 05873 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.008.573-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 25/3/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 9375, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.132.475-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 14/9/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 083, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.029.438-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 20, publicado no DOC de 25/3/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26,

do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 5878, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.007.173-9 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 16, publicado no DOC de 31/3/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4844, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.033.365-2 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 6/5/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 052809, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.127.416-3 - Consórcio Soma – Soluções em Meio Ambiente. Aplicação de penalidade. Contrato: 74/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE., inscrita no CNPJ sob o nº 14.758.018/0001-61, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 12/9/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 74/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 23669, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.112.011-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 27/9/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 057244, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.007.303-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 24/03/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4834, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.037.832-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 4/5/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 051141, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.033.344-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 6/5/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, sub